



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP  
"A Pérola da Mantiqueira"

## DECRETO N.º 5.371, DE 30 DE JULHO DE 2021

Altera dispositivos e prorroga a vigência do Decreto Municipal n.º 5.363, de 15 de julho de 2021, que Classifica o Município na FASE de Transição do Plano São Paulo, no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul

O Prefeito de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Município de Vargem Grande do Sul, está classificado na Fase de Transição do Plano São Paulo, conforme disposto no Decreto 5.363, de 15 de julho de 2021;

Considerando o pronunciamento do Governador do Estado de São Paulo, na data de 28 de julho de 2021 sobre as novas regras para a Fase de Transição, entre os dias 1º e 16 de agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estendidas, até 16 de agosto de 2021, as medidas previstas no Decreto Municipal nº 5.363, de 15 de julho de 2021.

Art. 2º O Decreto Municipal n.º 5.363, de 15 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º Ressalvado o disposto no artigo 1º, considerando que este município está classificado, na Fase de Transição do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, fica autorizado, no período compreendido entre os dias 17 de julho e 16 de agosto de 2021, o atendimento presencial ao público das atividades não essenciais, relativas ao comércio em geral e atividades de prestação de serviços, conforme previsto no Plano São Paulo, salvo exceções específicas previstas neste Decreto.

[...]

Art. 3º .....

.....

V – abertura no horário compreendido entre as 06h00 e no máximo até as 22h00, permitido em qualquer caso sistema de delivery até as 24h00;

.....

X – funcionar com, no máximo 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total;

.....

§ 2º O funcionamento de supermercados, açougues e congêneres será limitado até, no máximo, as 22h00, observando-se, ainda, as seguintes diretrizes:

§ 3º As atividades religiosas de caráter individual e coletivas poderão funcionar de segunda a domingo com 50% da capacidade de ocupação, até, no máximo as 22h00, seguindo-se os demais protocolos sanitários previstos em regulamento.

Art. 4º.....

I – consumo local permitido somente em ambientes ao ar livre ou em espaços arejados e observada a capacidade limitada a 50% dos assentos disponíveis, mantendo-se o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas, a contar de suas respectivas bordas e ocupação máxima de 4 pessoas por mesa, desde que mantida distância mínima de 1 metro entre elas, vedado o serviço de self-service, exceção feita se houver fornecimento de luvas adequadas;

Art. 6º Observado o disposto nos arts. 2º e 3º, o funcionamento de estabelecimentos como academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica, dar-se-á mediante prévio agendamento, horário marcado, observada a capacidade máxima de uma pessoa para cada 5 (cinco) m<sup>2</sup>, limitado a 50% da capacidade total do local para atendimentos simultâneos, com uso obrigatório de máscaras e álcool em gel e adoção dos demais protocolos geral e setorial específico do Plano São Paulo do Governo do Estado.

Parágrafo único. Os Clubes Sociais e afins, poderão retornar exclusivamente às atividades esportivas e de ginástica, mediante agendamento prévio com hora marcada, vedado aulas, atividades e práticas em grupo e a utilização das piscinas, bem como o uso das áreas de banho dos vestiários, observado o limite máximo de 50% de sua capacidade, sendo obrigatório a utilização de máscaras em todas as atividades, e sob estrita observância das demais recomendações constantes nos protocolos geral e setorial específico, determinados pelo Plano São Paulo, devendo as áreas destinadas às academias próprias observarem o disposto no inciso anterior.

Art. 8º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul, em especial no período de 22h00 e 23h00, se limite às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 9º.....

[...]

III – após as 22h00, o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas.

Art. 10 O funcionamento do transporte público limitar-se-á até as 20h00, de segunda a domingo, enquanto perdurarem as medidas previstas neste decreto.”

Art. 3º O Anexo I do Decreto n.º 5.363, de 15 de julho de 2021 passa a vigorar na forma do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º O disposto no artigo 1º deste decreto entra em vigor na data de sua publicação e as demais disposições em 31 de julho de 2021.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 11 do Decreto 5.363, de 15 de julho de 2021 e o Decreto n.º 5.110, de 21 de agosto de 2020.

Vargem Grande do Sul, 30 de julho de 2021.

  
**AMARILDO DUZI MORAES**

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 30 de julho de 2021.

  
**RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ**

**ANEXO I do Decreto n.º 5.371, de 30 de julho de 2021.**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

EMPRESA:- \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO:- \_\_\_\_\_  
CNPJ (MF):- \_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL:- \_\_\_\_\_  
CARGO:- \_\_\_\_\_

O estabelecimento optou por desenvolver suas atividades no horário de \_\_\_\_\_ à \_\_\_\_\_, obrigando-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores e clientes todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto Municipal n.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021 e nos protocolos sanitários (gerais e específicos) e de testagem do Governo do Estado de São Paulo.

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à empresa e ao responsável as sanções Cíveis e Criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura

OBS:- Este documento original ou cópia deve estar fixado nas entradas do estabelecimento comercial.